



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021 - HFA
PROCESSO Nº 60550.015784/2021-17**

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **67.774.679/0001-47**, Inscrição Estadual nº **113.443.290.11** estabelecida na Rua Assungui, 432 - Vila Gumercindo 04131-000 - São Paulo - SP.

3. OBJETO

3.1. Aquisição de material de consumo hospitalar para o Laboratório de Pesquisas/DTEP destinado a atender às necessidades de consumo para pesquisas com abordagem molecular para o Equipamento "Micropipetas multicanais LTS, adquirido no Pregão 40/2020, processo 60550.013513/2020-38 do Hospital das Forças Armadas-HFA, conforme quadro abaixo:

Item	CATMAT	Descrição do Material	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	434423	PONTEIRAS 0,1-10µL: Tipo ultra LTS. Bocal largo. Material em polipropileno, transparente, com filtro. com marcas de nível; Para uso exclusivo com as micropipetas multicanal LTS. CAIXA com 10 racks, 96 ponteira cada. livre de DNase, RNase e Pirogênios. Estéril.	06	749,00	4.494,00

Total: R\$ 4.494,00

II. AMPARO LEGAL

- art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Não se enquadra com atividade de custeio comum a todos os órgãos e entidades, independentemente da sua classificação orçamentária, visto que aplica-se diretamente à atividade finalística deste Órgão.
- A despesa será à conta da Dotação Orçamentária: Plano de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168703 e Fonte: 0118. No Elemento de Despesa: 33.90.30 - 35 (Material Laboratorial) (ID 3782188)
- Cabe destacar, ainda, que a disponibilidade de crédito orçamentário deverá ser observada no momento de emissão do empenho e, portanto, poderá sofrer alterações. Informo-vos, também, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.
- A análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.
- Tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total da contratação é de **R\$ 4.494,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais)**, incluído todos os itens do Objeto desta contratação.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

- 1.1. A aquisição dos itens solicitados permitirá o funcionamento das pipetas e a automação da pipetagem nas análises moleculares, o que garante qualidade técnica e confiabilidade aos resultados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A aquisição de tais insumos é imprescindível para o funcionamento dos equipamentos "Micropipetas multicanais LTS", adquiridas em pregão anterior, Nº 40/2020 (NE802455) e utilizado para pesquisas que envolvem análise molecular, permitindo o funcionamento das pipetas e a automação da pipetagem nas análises moleculares, o que garante qualidade técnica e confiabilidade aos resultados.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Essa aquisição permitirá a otimização do processo de análises moleculares, dando agilidade e melhorando o desempenho.

3.2. Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados em pesquisas na área da saúde, cuja ausência poderá colocar em risco o andamento dos projetos previstos, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Isto posto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda dos projetos de pesquisa em execução ou programados, que necessitam dos materiais solicitados.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. Os itens requisitados não estão contemplados no Plano Anual de Contratações em virtude do início recente das atividades de pesquisa e da recente aquisição das pipetas, não havendo histórico de consumo do item solicitado. A aquisição dos insumos elencados neste documento alinha-se com o planejamento da Direção de Ensino e Pesquisa e tornou-se necessária para auxiliar projetos que envolvem análises moleculares.

4.2. Visto que já existem demandas de pesquisas e projetos em tramitação que utilizam técnicas moleculares em sua estrutura metodológica, os materiais adquiridos serão utilizados assim que disponibilizados dentro da estrutura física do Laboratório, podendo haver compra parcelada dos quantitativos, conforme a necessidade das pesquisas.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

5.1.2. A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG;

5.1.3. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.4. Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

5.1.5. Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.1.5. De acordo com o art. 7º, XI, nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, os licitantes devem ofertar produtos que sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar (se for o caso);

5.1.6. Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

6.1. O tipo de material não é comum, pois seu fornecimento é realizado por Empresa Exclusiva e sua natureza não é continuada, pois constitui-se em produto de entrega imediata.

6.2. Em casos que tais, a substituição do contrato é formalizado pela nota de empenho de despesa. De fato, “*existe contrato administrativo mesmo quando documentado por via da assinatura de uma nota de empenho*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 530), pois reúne os elementos necessário ao aperfeiçoamento do ato, pela exteriorização de vontades dos contraentes.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. Os quantitativos foram estimados visando atender às pesquisas programadas para ocorrer na área de biologia molecular.

7.2. Em virtude do início recente das atividades de pesquisa e da recente aquisição das pipetas, não há histórico de consumo dos itens solicitados.

7.3. A estimativa baseada no número de amostras satisfatório para gerar informações confiáveis em pesquisas programas e que estão sendo realizados no Laboratório de Pesquisa/DTEP/HFA.

7.4. Visto que já existem demandas de pesquisas e projetos em tramitação, que utilizam técnicas moleculares em sua estrutura metodológica, os materiais adquiridos serão utilizados assim que disponibilizados dentro da estrutura física do Laboratório, podendo haver compra parcelada dos quantitativos, conforme a necessidade das pesquisas. Os quantidades estão realisticamente ajustadas às necessidades atuais. Além da demanda atual, há previsão de mais pesquisadores, do HFA e de instituições colaboradoras, desenvolverem seus trabalhos no Laboratório de Pesquisa.

7.5. O Sistema de Registro de Preços, quando for o caso, permitirá ao HFA realizar as aquisições decorrentes conforme a sua demanda, que por se tratar de material para dar suporte aos projetos aprovados, o quantitativo pode variar em razão da demanda de interessados no desenvolvimento de pesquisa no setor.

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. Determina o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver *inviabilidade de competição*, em especial:

"I. para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

8.2. A demonstração de exclusividade do fornecedor deve ser comprovada conforme estabelecido no art. 25, I e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das *entidades equivalentes*, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas.

8.3. A **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** é em todo território brasileiro, representante e distribuidora exclusiva, autorizada a promover, vender e prestar serviços de assistência técnica para os produtos fabricados e comercializados pela Mettler- Toledo Rainin, assim como a Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências e Vidas - ABCV (3589372).

8.4. A Associação Brasileira das Empresas de Ciências e Vidas (ABCV) foi criada em outubro de 2002 como forma de representar as empresas deste setor no Brasil frente às instituições governamentais e à sociedade em geral.

8.5. O setor de Ciências da Vida compreende empresas que oferecem tecnologias na forma de hardware, software e reagentes para estudos de células e moléculas ligadas aos processos biológicos, além de serviços de capacitação de pesquisadores no uso destas tecnologias.

8.6. A ABCV tem como Visão promover o diálogo construtivo entre as empresas e outros representantes do seu ambiente, sempre buscando encontrar soluções para os temas de interesse na área de ciências da vida.

8.7. Através de suas ações, a Associação estimula a cooperação e o intercâmbio entre as várias empresas e os outros setores da sociedade, atuando na defesa de um crescimento auto-sustentado para seus associados, promovendo a capacitação de recursos humanos e a modernização gerencial, visando a geração de valor. Atuará também na promoção de debates e encaminhamento de sugestões às autoridades governamentais com o intuito de intercâmbio entre as partes.

8.8. O Código de Ética da ABCV tem por objetivo estabelecer as condições mínimas de conduta que nortearão as ações das empresas associadas, empenhadas em pautar suas atividades no estrito cumprimento das determinações legais e na observância dos padrões técnicos, morais e éticos reconhecidos pela sociedade local, nacional e internacional.

8.9. Portanto, Associação Brasileira das Empresas de Ciências e Vidas (ABCV) reúne os requisitos para qualificar como Entidade Equivalente, competente para emitir, formalmente, Declaração de Exclusividade suficiente para embasar esta Contratação pela exclusividade no fornecimento de materiais.

8.10. A Declaração de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada junto à ABCV, mediante Declaração emitida pela referida Associação (ID 3589372), conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

8.11. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."

8.12. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.) (ID 3996890).

8.13. Esta Administração houve por bem, tomar as cautela quanto à aceitação da declarações/certidões provenientes dessas instituições e também de outras associações e/ou entidades classistas, pois, normalmente, limitam-se a reproduzir informações unilaterais repassadas pela própria empresa interessada, sem as devidas providências para a confirmação de sua veracidade. Para tanto, foram autuados Contratos firmados com outros Entes em que fica evidenciado outras contratações observando o mesmo rito desta contratação.

9. DA REGULARIDADE CADASTRAL

9.1. A **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal (3913844) há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (ID 3913866).

9.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (ID 3913860), não constando nada vencido ou com restrições junto à Receita Federal, FGTS e CNDT.

9.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (3913854), não constando nenhum impedimento junto ao Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEP) e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (ID 3995450).

9.7. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (ID 3970218).

9.8. Em cumprimento ao disposto no art. 6º, inciso III da Lei nº 10.522-02, foi autuada a respectiva Certidão do CADIN que consta com Adimplente. (ID3995450)

9.9. A fim de verificar a Capacidade Técnica Profissional da Contratada, esta Administração houve por bem, autuar o Relatório Nível - Qualificação Técnica em mostra não cadastrado (ID 3914820)

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

10.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

10.2. Nesse mister, foram autuadas as Notas Fiscais em que figuram os preços praticados: ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO e DNA VIDA EXAMES DE PATERNIDADE E IMUNIZACOES LTDA em que se verifica concretamente que o preço cobrado desta Administração é o efetivamente praticados junto a outras pessoas públicas ou privadas. (ID 3868832)

10.3. Aliado a isto, esta Administração houve por bem, realizar a Pesquisa Mercadológica a fim de corroborar a situação de exclusividade da Contratada. Para tanto, foram realizadas pela Seção de Pesquisa de Preços/SDALC DCAF as seguintes pesquisas: **Parâmetros I e II** utilizando-se a ferramenta Banco de Preços, de acordo com a descrição do material informada no DFD (ID3589348), conforme relatório de pesquisa anexado ao processo (ID: 3882030), sendo encaminhado ao setor requisitante, que por intermédio do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (ID 3783732) atestou que: Somente o PP2 atende a necessidade da Seção. **Parâmetro III** (ID 3781964), Foi realizada a pesquisa utilizando a ferramenta internet de acordo com a descrição do material informada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) (ID 3589348) que por intermédio do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa - DAP - (ID 3783732) informou que não atende pois o descritivo não é o tipo ultra LTS. -. **Parâmetro IV** Foi anexado ao processo a Proposta da empresa: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 67.774.679/0001-47 - (ID 3778166) que por intermédio do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa - DAP - (ID 3783732) informou que atende a necessidade da Seção.

10.4. As referidas pesquisas foram encaminhadas ao setor requisitante, que por intermédio do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (ID 3018400), informou que apenas a empresa **Nova Analítica** atende a referida demanda, pois o equipamento só é compatível com os insumos da mesma Marca.

10.5. Para lançamento no **Mapa Comparativo dos Preços** (ID 3881832) dos custos obtidos na cesta de preços foram submetidos à análise em uma planilha auxiliar, que possibilita classificar os valores obtidos como inexequíveis ou excessivamente elevados, tomando-se como base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica, na qual são excluídos aqueles que mais se destoam dos demais. .

10.6. A avaliação crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017.

10.7. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado, o Preço de Referência atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (ID 3778166), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas.

10.8. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 30 dias dias), Proposta Comercial (3970560).

11. DA ENTREGA DO OBJETO, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A entrega da presente aquisição será dividida em dois grupos/itens, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (3589364), em virtude da dificuldade para a obtenção de insumos para diagnóstico molecular da COVID-19 e, será contado do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

a) HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, portão de acesso pela Via HCE Dois, telefone: (61) 3361-0695.

11.2. A remessa do pedido deverá ser iniciada após a emissão da Nota de Empenho e por solicitação do setor responsável.

11.3. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

11.4. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do projeto básico.

11.5. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste projeto, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

11.6. O recebimento do objeto será feito:

11.6.1 provisoriamente, no prazo de até 4 (quatro) dias da entrega, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

11.6.2 definitivamente, por conferência das especificações exigidas no projeto básico e, no verso das notas fiscais será colocado carimbo com dizeres DECLARO QUE O MATERIAL FOI ACEITO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO projeto básico, datado e assinado pelo Gestor do contrato e/ou substituto.

11.8. O material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

11.9. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste projeto, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.10. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do instrumental e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.11. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do instrumento contratual.

11.12. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio do setor solicitante, o recebimento dos materiais, incumbindo-lhe a declaração do aceite dos materiais conforme as especificações do projeto básico.

11.12.1. O objeto deste projeto deve atender às especificações constantes do item 1.1 (Especificações) acima, com a observância das seguintes prescrições:

11.12.2. estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

11.12.3. estar em perfeitas condições de uso;

11.12.4. apresentar boa qualidade e estar pronto para ser utilizado, a partir da data da entrega do objeto no Almoxarifado e do aceite do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

11.12.5 será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no projeto básico, seus Anexos e na proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor;

11.12.6 havendo vícios ou incompatibilidades no fornecimento, o licitante vencedor deverá corrigi-los no prazo determinado pelo Almoxarifado do HFA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.13 somente admitir-se-á a prorrogação do prazo para o fornecimento quando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo ser adotado o procedimento previsto no § 2º do citado dispositivo legal, mediante solicitação expressa e formal do licitante vencedor antes de vencido o prazo original.

11.14 Relativamente ao disposto no presente item aplica-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11.15 Os materiais deverão ser garantidos por um período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos pelo Almoxarifado.

11.16 A garantia será somente a do fabricante.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.7. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

13.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE).

14.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, levando-se em conta o valor constante da proposta, mediante Ordem Bancária, creditada na conta corrente por ela indicada.

14.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

14.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

15. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. HFA - Documento Formalização de Demanda (3589348)
- b. ETP - Estudo Técnico Preliminar SDFP (3589364)
- c. Anexo Carta exclusividade Rainin (3589372)
- d. HFA - Autuação SEÇ AQS (3772642)
- e. Termo de Abertura SEÇ AQS (3772754)
- f. HFA - Parte 721 (3772782)
- g. HFA - Parte 722 (3772808)
- h. Anexo Proposta atualizada (3778166)
- i. Pesquisa Parâmetro I Relatório Banco de Preços (3781958)
- j. Pesquisa Parâmetro III (3781964)
- k. Anexo Relatório BPS (3781970)
- l. E-mail Enviados - Solicitação de Cotação (3781980)
- m. Despacho 829 (3781994)
- n. HFA - Parte 409 (3782188)
- o. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa SDFP (3783732)

- p. E-mail Solicitação de Nota Fiscal - ANALÍTICA (3812310)
- q. Anexo Notas Fiscais - Comprovação de Preços (3868832)
- r. Mapa Comparativo dos Preços (3881832)
- s. Relatório 509 (3882030)
- t. Despacho 975 (3883184)
- u. HFA - Parte 852 (3888618)
- v. HFA - Autorização OD SEÇ AQS (3995596)
- w. Anexo Boletim Interno nº 144-HFA - Designacao Ch SEÇ (3913546)
- x. Anexo BI 130_HFA_12 JUL 21_Designação OD_Titular (3913552)
- y. Anexo DOU 135 16Jul20_Nomeia Cmt Log HFA (3913558)
- z. Anexo Cadin (3995450)
- aa. Anexo Cartão CNPJ Analítica (3913844)
- ab. Anexo Consulta Consolidada (3913854)
- ac. Anexo SICAF Analítica (3913860)
- ad. Anexo Parametrizada Analítica (3913866)
- ae. Anexo Ocorrencias impeditivas (3913874)
- af. Anexo Qualificação Técnica Analítica (3914820)
- ag. Projeto Básico 8
- ah. E-mail SEÇ AQS (3952400)
- ai. E-mail SEÇ AQS (3952554)
- aj. E-mail SEÇ AQS (3952804)
- ak. Anexo Proposta comercial 26-08 Analítica (3977952)
- al. E-mail SEÇ AQS (3995224)
- am. Anexo Resposta da veracidade da carta de exclusividade (3996890)
- an. Anexo ETP 155 DIGITAL (3997098)
- ao. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (3914488)
- ap. HFA - Analise de Conformidade 95 (3977822)
- aq. HFA - Lista de Verificação SEÇ AQS (3979322)
- ar. Extrato de Inexigibilidade de Licitação 18 (3997260)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (IDs 3913546 e 3913552) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (ID 3913558), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição. (ID 3979322).

- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº

8.666/93).

- Seja dispensada a publicação do Extrato de Inexigibilidade conforme a ON nº 34-AGU/2011, de 13DEZ11, e a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU/14 de 26FEV14.

Brasília - DF, 31 de agosto de 2021.

Agente Responsável pelo Processo:

ROZANA AGUIAR MORAIS BORGES - 2º Ten (EB)

Auxiliar da Seção de Aquisições

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.

2. Aprovo o referido procedimento.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 31/08/2021, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Aguiar Morais Borges, Auxiliar**, em 01/09/2021, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 01/09/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 02/09/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3914488** e o código CRC **662645A3**.
